



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Convite nº 002/2017.

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR E EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO.**

**EMENTA: Contratação de empresa para elaborar e executar plano de saneamento básico. Fase Interna. Carta Convite. Obediência aos Requisitos Legais. Aprovação.**

**PARECER**

O referido processo foi encaminhado a esta Procuradoria Municipal para análise e parecer sobre a FASE INTERNA da licitação, referente à contratação de empresa especializada **para elaborar e executar plano de saneamento básico**, para atender as necessidades do Município, de acordo com o caderno de especificações e demais termos contidos nos autos.

Os autos foram instruídos com caderno de especificações; orçamento; cronograma físico financeiro, e, Minuta do edital para contratação da empresa especializada.

Eis o Breve relatório. Passamos a opinar.

Antes de tudo, é de bom alvitre salientar que é necessário conter nos autos o parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca de toda fase interna do procedimento jurídico que se pretende realizar.

A pretensa contratação foi devidamente justificada através do ofício e edital do Convite 02/2017, contendo a especificação dos serviços a serem adquiridos, estando, portanto, o presente processo, devidamente justificado e motivado.

É de suma importância ressaltar que foi acostado aos autos termo de referência – caderno de especificações e minuta de edital com indicação do objeto, da finalidade, do prazo de vigência, das condições do fornecimento dos serviços, do pagamento, bem como



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



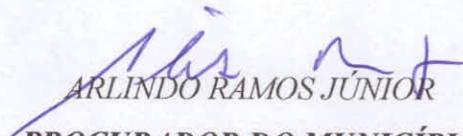
obrigações da Contratada e do Contratante e especificações do serviço. De um modo geral, a referida minuta está adequada ao procedimento.

No que diz respeito à Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira para contratar, no caso em tela, na atual fase processual, tal informação foi atendida, conforme verificamos pelo ofício expedido pela Secretária Municipal de Finanças a qual garante a contratação de empresa que venha a ser considerada apta a fornecer serviços apontados no termo de referência – caderno de especificações.

Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, e estando plenamente atendidos os preceitos da legislação de regência – em especial a Lei 8.666/93, Lei nº 10.250/02 e Decreto 7.892/13 – esta procuradoria jurídica aprova a fase interna do certame, que está apto à autorização pelo Ilmo. Sr. Prefeito, a quem ora se encaminham os autos.

S.M.J. é o entendimento deste órgão.

Maragogi - AL, 06 de setembro de 2017.

  
**ARLINDO RAMOS JÚNIOR**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/AL 3531**